

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

Nº 02/2023/AMEP

Protocolo nº 18.986.504-0

Dispensa nº 01/2023/AMEP

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato, pelo seu Diretor-Presidente Sr. Gilson de Jesus dos Santos, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 920. [REDACTED]-34, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**, com sede e foro nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 1561, bairro Bom Retiro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.545.011/0001-19, neste ato representada pelo Senhor André Gustavo Souza Garbosa, Diretor-Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR e por Pedro Carlos Carmona Gallego, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos do artigo 34, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Proposta da **CONTRATADA** conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo Presente instrumento a CONTRATADA obriga-se a prestar os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, a saber: i) Solução de Tecnologia de Informação e Comunicação, compreendendo serviços de comunicação e armazenamento em nuvem.

1.2 A descrição dos serviços, condições de fornecimento, quantitativos, Acordos de Níveis de Serviço – ANS e valores estão presentes no Anexo I ao presente Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Em conformidade com o previsto no artigo 17, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 15.608/2007, os serviços objeto deste contrato serão executados na forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Global.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

3.1.1 O valor global do presente contrato para fazer frente às despesas pelo prazo de duração (30 meses) é de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais),

excluídos eventuais reajustes a serem aplicados na forma da legislação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento à CONTRADADA será mensal e terá como base o Relatório de Fechamento mensal, aprovado pela CONTRATANTE e CONTRATADA, emitido com base nas informações “Quadro de Volumes e Valores” anexo a este Contrato.

4.2 O Relatório de Fechamento Mensal será emitido pela CONTRATADA e conterá:

4.2.1 Valores das parcelas dos serviços;

4.2.2 Eventuais deduções/créditos legais relativas ao ANS de períodos anteriores, acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

4.2.3 Eventuais notificações de aplicação de sanções após conclusão de processo de aplicação de penalidade.

4.3 A Nota Fiscal Necessária para o pagamento será emitida após aprovação do Relatório de Fechamento Mensal por parte da CONTRATANTE.

4.4 Considerando que o Relatório de Fechamento Mensal conterá valores para os quais tenham sido emitidos os respectivos Termos de Recebimento Definitivos – TRDs, quando cabíveis, bem como outros valores que tenham decorrido de eventuais glosas ou da conclusão de eventual processo administrativo de penalidades, este terá caráter meramente informativo. Desta forma, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento para informar sua concordância com o Relatório. Após este período, sem o respectivo posicionamento do Gestor do Contrato, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal.

4.5 Sendo necessária a remissão do Relatório de Fechamento Mensal, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis do seu recebimento para informar sua concordância com o Relatório.

4.6 A Nota Fiscal deverá seguir acompanhada de documentação destinada a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.7 Para pagamento a CONTRATADA protocolará requerimento de pagamento junto ao setor de Protocolo.

4.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

4.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não

acarretando qualquer ônus para a Amep.

4.10 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de:

4.10.1 multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso;

4.10.2 atualização monetária do débito pro rata die pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA;

4.10.3 taxa de juros compensatória, em que os juros serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x [VP x (1 + IPCA)], onde:**

**I = (TX/100)/365**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso;

IPCA = Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

4.10.4 A cobrança da taxa de compensação financeira somente será devida caso o atraso no pagamento da Nota Fiscal seja superior a 60 (sessenta) dias; o prazo de tolerância ora estabelecido apenas evita a cobrança da taxa de compensação financeira se o pagamento for realizado dentro de tal período, sendo que, após ultrapassado, a taxa mencionada será devida desde a data do vencimento.

4.11 O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.12 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1 As despesas para a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária nº 06731.6276.15.452.42.33904004.00.000000000100 1, empenho nº 23000058.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no Diário

Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja formalizado por meio de Termo Aditivo, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O contrato poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta de preços CELEPAR nº 030/2022, para o primeiro reajuste, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes.

7.2 O reajuste do preço contratual estará limitado à variação do IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA OITAVA – ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

8.1 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, exceto nas situações que demandem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.

8.1.1 Excepcionalmente, mediante acordo entre as Partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

8.2 O acompanhamento da execução do contrato será efetuado mediante relatórios mensais de fechamento, expedidos em meio digital, sem prejuízo de outras ferramentas e meios de supervisão que sejam disponibilizados no curso da relação contratual e se mostrem aptos a esta finalidade.

8.3 A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser realizada pelo sistema E-Protocolo ou outra ferramenta digital apropriada para este fim, caso seja disponibilizada pela CONTRATADA.

8.3.1 As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA serão formalizadas por e-mail, ofício ou outra forma convencionada, conforme a complexidade da necessidade.

6.4 Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

#### 9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.1.2 Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.
- 9.1.3 Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.1.4 Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- 9.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.1.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerara medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;
- 9.1.7 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;
- 9.1.8 Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede da CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 9.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.1.10 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede da CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- 9.1.11 Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 9.1.12 Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;
- 9.1.13 Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante

ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;

9.1.14 Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;

9.1.15 Ao longo do contrato, a CONTRATADA deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;

9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;

9.1.18 Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE;

9.1.19 Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CONTRATADA reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

## 9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Realizar diligências com a CONTRATADA para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.

9.2.2 Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CONTRATADA de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação das sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;

9.2.3 Nomear um responsável técnico que, perante a CONTRATADA, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.

9.2.4 Nomear Encarregado (Data Protection Officer – DPO), para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.2.5 Definir, em conjunto com a CONTRATADA, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando

couber.

9.2.6 Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das ordens de serviço emitidas.

9.2.7 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.8 Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.

9.2.9 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.

9.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.

9.2.11 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.

9.2.12 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;

9.2.13 Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis a execução dos serviços.

9.2.14 Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.

9.2.15 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

9.2.16 Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CONTRATADA.

9.3 Os direitos de propriedade intelectual das Soluções em TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato, cujo registro caberá à CONTRATADA, caso necessário, envolvendo código-fonte, documentação, modelo de dados e base de dados, serão de titularidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

9.3.1 O licenciamento de programas de computador desenvolvidos em virtude do presente contrato, quando necessário, poderá ser realizado de acordo com a Licença Pública Geral da Administração Pública – LGP-AP, na forma do Decreto Estadual nº 3.071/2011.

9.3.2 Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, que sejam de

propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

9.3.3 A cessão de uso, gratuita ou onerosa, para terceiros das Soluções de TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato dependerá de autorização expressa de ambos os titulares dos direitos de propriedade intelectual ora regulados.

9.4 A CONTRATADA, para que possa desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, compromete-se a cumprir o estabelecido no Anexo Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Proteção de Dados.

9.5 A CONTRATADA apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a controladora destes dados.

9.5.1 Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE controlador dos dados para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

9.5.2 Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

9.6 Eventos supervenientes, que afetem as condições contratuais esperadas, ou imponham riscos à manutenção dessas condições e das formas de tratamento previstas, deverão observar os seguintes critérios:

<b>Condição Esperada</b>	Continuidade dos serviços Os requisitos deverão ser satisfeitos pela realização de entregas
<b>Definição do Risco</b>	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, como os seguintes, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual: a) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; b) Caso de força maior; c) Caso fortuito; d) Fato do príncipe.
<b>Alocação / Ônus</b>	Compartilhada / Comunicação formal pela Contratada
<b>Tratamento</b>	Apresentação de Plano de Contingência pela Contratada com possibilidade de ajuste contratual

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 As sanções administrativas restringem-se àquelas compatíveis com a natureza da CONTRATADA, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual, por isso são excluídas, dentre as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.2 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.2.2 Multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.2.3 Multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor estimado mensal, no caso de falha ou indisponibilidade do objeto contratual por prazo superior a 2 (dois) dias.

10.3 As sanções previstas neste contrato não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.4 A autoridade máxima do CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo de aplicação de penalidades.

10.5 Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

10.5.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

10.5.2 Os danos resultantes da infração.

10.5.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

10.5.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

10.5.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.6 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

11.1.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei nº 15.608/2007.

11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo.

11.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.3 Os casos de rescisão contratual unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.

11.5 Na ocorrência de impedimento, paralisação ou sustação do contrato, que não ensejem sua rescisão, o(s) cronograma (s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por, no mínimo, igual período de tempo. Todavia, nesses casos, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) novamente ajustados mediante acordo entre as partes, a ser formalizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei nº 15.608/07.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação de regência permitir o apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

13.1.1 TERMO DE DISPENSA N° 01/2023/AMEP

13.1.2 PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL n° 009/2023

13.1.3 QUADRO DE VOLUMES E VALORES

13.1.4 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1.5 TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1.6 CATÁLOGOS DE SERVIÇOS – CELEPAR – 2023:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1 As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declara, garante e compromete-se, em relação a todos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:

14.1.1. Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e sejam aplicáveis na execução deste Contrato;

14.1.2. Declararam de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais, nacionais e estrangeiras (quando aplicáveis na execução deste Contrato);

14.1.3. Se absterá da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados Pessoais e tratará os Dados Pessoais a que tenha acesso, compartilhados pela CONTRATANTE ou que venha a coletar em nome da CONTRATANTE, em razão do presente Contrato, com a exclusiva finalidade de executar as atividades para os quais a foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

14.1.4. Nas atividades de tratamento de Dados Pessoais a CONTRATADA agirá de boa-fé e observará os demais princípios dispostos no Art. 6º. da LGPD;

14.1.5. Não divulgará a terceiros os Dados Pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

14.1.6. Manterá em absoluto sigilo todos os Dados Pessoais e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término deste Contrato;

14.1.7. Não tratará Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;

14.1.8. Não reterá quaisquer Dados Pessoais compartilhados por um período superior ao

necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá a CONTRATADA apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à CONTRATANTE (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

14.1.9. Colaborará com a CONTRATANTE para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais.

14.2. Para fins do disposto no item acima, as Partes deverão:

14.2.1. tomar medidas razoáveis para capacitar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da LGPD;

14.2.2. no caso de uma violação de dados pessoais ou se tiver motivos para acreditar que houve uma violação de dados pessoais, comunicar essa violação potencial ou real de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento dela, com as seguintes informações:

(i) a descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa;

(ii) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que pode fornecer mais informações em relação à violação;

(iii) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e

(iv) a descrição das medidas propostas ou tomadas pela CONTRATADA para tratar da violação dos dados pessoais;

14.2.3. cooperar ativamente com a CONTRATANTE, a fim de permitir que a CONTRATANTE notifique a violação de dados pessoais à autoridade competente. A CONTRATADA compromete-se, no entanto, não se comunicar diretamente com qualquer autoridade competente ou com o titular dos dados, sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá aprovar previamente qualquer comunicação pública e/ou notificação oficial à autoridade competente, à imprensa ou aos titulares dos dados em relação a essa violação potencial ou comprovada.

14.2.4. investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da CONTRATANTE, mitigando qualquer dano;

14.2.5. cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE na definição de uma solução para

implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;

14.2.6. permitir que a CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos; e

14.2.7. disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, imediatamente, todas as informações para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de privacidade e proteção de dados pessoais.

14.3. Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. E, “Dado Pessoal” significa todas as informações acessadas ou recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da CONTRATANTE.

14.4. Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

14.4.1 Ao aceitar as condições do presente Contrato a CONTRATANTE manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATADA, estando referido consentimento se dando exclusivamente quanto à utilização dos Dados para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

14.5. As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

14.6. As Partes agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.

14.7. A CONTRATADA será responsável por todas as multas e sanções impostas à CONTRATANTE, bem como perdas e danos suportados, derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, podendo decorrer de processos administrativos e/ou judiciais.

14.8. Caso a CONTRATANTE solicite a eliminação dos dados, a CONTRATADA não estará obrigada a eliminar os dados se for impedida por obrigação legal ou regulatória, bem como nos casos em que for autorizada a conservação pela legislação em vigor.

14.9. Eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei n° 15.608/2007, Lei Federal n° 8.666/93, Decreto n° 8.9438/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE**

16.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Estado do Paraná, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no artigo 31 e seguintes, da Lei n° 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito.

*Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.*

\_\_\_\_\_  
Gilson de Jesus dos Santos

**DIRETOR-PRESIDENTE**

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP**

\_\_\_\_\_  
André Gustavo Souza Garbosa

**Diretor-Presidente**

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**

\_\_\_\_\_  
Pedro Carlos Carmona Gallego

**Diretor Administrativo-Financeiro**

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2º \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Documento: **TermodeDispensaN012023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 24/03/2023 17:30, **Jucimar Moura dos Santos** em 30/03/2023 11:21, **Pedro Carlos Carmona Gallego** em 30/03/2023 17:31, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 31/03/2023 09:31.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno de Loyola Herides (XXX.805.859-XX)** em 30/03/2023 13:29 Local: CELEP/GN, **Marcelo Luiz Hummelgen (XXX.219.189-XX)** em 30/03/2023 14:24 Local: CELEP/GN, **Joao Luiz Marques Guimaraes (XXX.442.199-XX)** em 30/03/2023 15:11 Local: CELEP/DM, **Andre Gustavo Souza Garbosa (XXX.983.988-XX)** em 30/03/2023 16:36 Local: CELEP/DP.

Inserido ao protocolo **18.986.504-0** por: **Caio Augusto da Silva Santos** em: 24/03/2023 15:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**eae431d9be708f8d2cd9a3125ab954e1**.